



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 153/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação a Ilustríssima **Professora “Jussara de Matos Chagas Person”** e dá outras providências”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1394, de 06 de agosto de 2015, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto no seu art. 2º:

“Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de 2 (duas) por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. [\(Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.379/2025\)](#)

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria”.

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar no máximo 2 (dois) projetos de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o **segundo projeto apresentado** pelo Vereador autor no ano corrente.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1394, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de setembro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003400370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **24/09/2025 12:59**

Checksum: **141A7E4A84CCAAC62880779A2B5BD8B53E73A45BDCC8622196742B56815B948B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.